



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

REF. AO CONTRATO TRT 19ª/SJA N. 23/2018 (PROAD TRT 19ª n. 4.143/2018)

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE EMPRESA DE
ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA
SEDE DA VARA DO TRABALHO DE
CORURIBE, COM FORNECIMENTO TOTAL
DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª
REGIÃO E WALTER LOPES ENGENHARIA
LTDA.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. da Paz, n. 2076, inscrito no CGC/MF sob o n. 35.734.318/0001-80, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA, brasileira, união estável, inscrita no CPF sob n. 094.014.824-20, portadora da Cédula de Identidade n. 869597 - SSP/PE, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **WALTER LOPES ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 05.275.604/0001-64, estabelecida na Rua Jamaica, 179, sala 03, Imbiribeira, Recife/PE, adiante denominada **CONTRATADA** e aqui representada por seu sócio, VINÍCIUS SOMBRA LOPES, portador da Cédula de Identidade n. 4.869.706 e CPF n. 028.124.264-03, residente e domiciliado em Recife/PE, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, com fundamento na Lei n. 8.666/93, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, e no que consta no Proad TRT 19ª n. 4.143/2018, realizado sob a modalidade Tomada de Preços n. 01/2018, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica acrescido ao objeto do contrato os serviços constantes do documento n. 192 (f. 3119/3120), no valor de R\$ 70.600,75 (setenta mil, seiscentos reais e setenta e cinco centavos), com fundamento no Art. 65, inciso I, alínea "b", e §1º, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica suprimido do objeto do contrato os serviços constantes do documento n. 193 (f. 3121/3123), no valor de R\$ 70.600,75 (setenta mil, seiscentos reais e setenta e cinco centavos), com fundamento no Art. 65, inciso I, alínea "b", e §1º, da Lei n. 8.666/93.

DA ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

CLAUSULA TERCEIRA - Em decorrência do acréscimo e supressão tratados nas cláusulas anteriores, as partes contratantes resolvem estabelecer a alteração do cronograma físico-financeiro na forma e nos termos do documento n. 198 (f. 3204/3234) dos





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

autos.


DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUARTA – Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições pactuadas na avença original.

E, para firmeza, como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió, 19 de dezembro de 2018.

ANNE HELENA FISCHER INOJOSA
Desembargadora Presidente do TRT-19ª Região
CONTRATANTE


VINÍCIUS SOMBRA LOPES
Sócio da Walter Lopes Engenharia Ltda.
CONTRATADA